PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALMEIDA

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Setembro | 2011

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Almeida

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Almeida

Data:

6 de Setembro de 2011

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA	
Direcção do Projecto	
António Baptista Ribeiro	(Prof.) Presidente da Câmara Municipal de Almeida
Coordenação	
José Alberto Almeida Morgado	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida
Equipa técnica	
Lénia Fortunato	Lic. Eng. Agrária variante Florestal (ESAV-IPV)

AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira	
Direcção e Coordenação do Projecto	
Carlos Santos	Lic Economia (ULHT)
Equipa técnica	
Jorge Antunes	Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB)
Márcio Gomes	Lic. Geografia – Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

ÍNDICE

Índice de Tabelas ..... *ii*
Índice de Figuras ..... *ii*
Acrónimos ..... *iii*

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO **1**

1. Introdução **3**
2. Âmbito de aplicação **5**
3. Objectivos gerais **6**
4. Enquadramento legal **7**
4.1 Legislação geral 7
4.2 Legislação específica 8
5. Antecedentes do processo de planeamento **9**
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território **11**
7. Activação do plano **14**
7.1 Competência para a activação do plano 14
7.2 Critérios para a activação do plano 16
8. Programa de exercícios **21**

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade 19
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência 19
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013) 23

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mistos analisados no âmbito do PMEPCA 5
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos 8
Figura 3. Critérios para a activação do Plano 18
Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência 21

ACRÓNIMOS

AFN - Autoridade Florestal Nacional

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BVA - Corpo de Bombeiros Voluntários de Almeida

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMA - Câmara Municipal de Almeida

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

INAG - Instituto da Água

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCG - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCA - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Almeida

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

PSP – Polícia de Segurança Pública

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Almeida, adiante designado por PMEPCA, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCA **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCA tem no Presidente da Câmara Municipal de Almeida a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCA adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCA reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.

- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.

- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.

- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Almeida se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCA estar aprovado, a Câmara Municipal de Almeida dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados por grau de gravidade. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Almeida.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCA é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Almeida (CMA) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCA abrange uma área total de aproximadamente 518 km^2, a qual encontra-se dividida em 29 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Almeida localiza-se no distrito da Guarda. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Beira Interior Norte. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e de origem humana que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCA (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCA

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCA, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCA tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCA;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCA, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e de origem humana no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCA, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

4.2 Legislação específica

Na Figura 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos de origem natural e de origem humana no âmbito municipal.

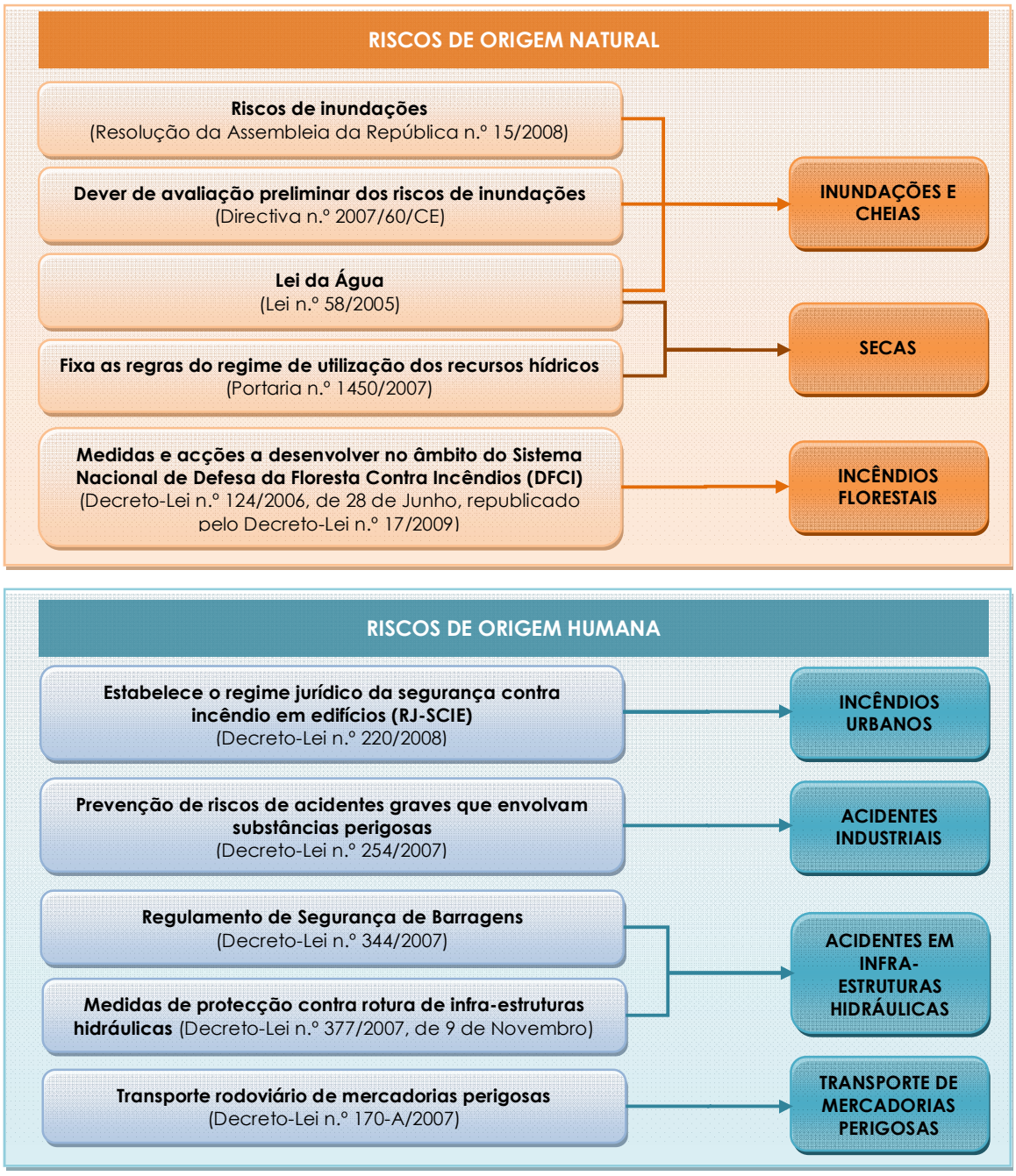

Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e de origem humana

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Almeida, evidencia-se o seguinte histórico:

1. **Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** – O anterior Plano Municipal de Emergência (PME) foi elaborado pela Câmara Municipal de Almeida e aprovado em reunião de Câmara Municipal a 4 de Março de 1999.;

2. **Riscos identificados** – o anterior PME identifica como principais factores de risco:

    - **incêndios florestais,** por acção das condições meteorológicas, tais como as elevadas temperaturas registadas na estação seca, conjugadas com uma área cada vez maior de terrenos abandonados;
    - **ocorrência de nevões,** agravados pelo gelo, interrompem por completo o tráfego automóvel;
    - **acidentes industriais,** que, na altura, poderiam advir de pedreiras, transformação de mármores e granitos e transformação de madeiras;
    - **acidentes rodoviários,** devido às características do troço do IP5, e o intenso tráfego de pesados de mercadorias muitas vezes perigosas;
    - **acidentes ferroviários,** derivado do perfil da Linha da Beira Alta;
    - **incêndios em recintos especiais**, resultante do aumento do número de estabelecimentos (lares de 3ª idade, centros de dia, hotéis, pousadas, bares e discotecas).

3. **Processo de consulta pública** – O anterior Plano Municipal de Emergência de Almeida não foi sujeito a processo de consulta pública;

4. **Anteriores activações do Plano** – Durante o período em que esteve em vigor, o anterior PME nunca foi activado devido a não se terem verificado no concelho acidentes graves ou catástrofes que o justificasse;

5. **Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCA**.

   De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCA não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCA.

A presente actualização do PME de Almeida visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCA e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCA foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual decorreu entre 25 de Julho de 2009 e 3 de Setembro de 2009. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCA na reunião de 25 de Fevereiro de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCA teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCA articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda (PDEPCG)** – à data de elaboração do PMEPCA, o PDEPCG encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCA (organização operacional e missões dos vários intervenientes).

- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Guarda e Sabugal)** – o PMEPCA articula-se operacionalmente com os PMEPC dos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Pinhel. Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis e a metodologia de análise de riscos. Esta uniformização facilita ainda a definição de estratégias de intervenção conjuntas aquando de situações de emergência que afectem em simultâneo mais que um destes concelhos.

  Relativamente aos PMEPC dos restantes concelhos (Guarda e Sabugal), estes encontram-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCA será realizada a devida articulação com estes PMEPC (caso se encontrem aprovados pela CNPC), em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Almeida** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

- **Plano de Emergência da Linha da Beira Alta** – Elaborado pela REFER, este Plano entrou em vigor a 18 de Dezembro de 2003 (homologado pelo Instituto Nacional do Transporte Ferroviário), definindo as situações potenciais de emergência e pontos nevrálgicos, a estrutura organizacional, as fases de activação do plano, procedimentos de evacuação e as comunicações.

O PMEPCA articula-se com o Plano de Emergência da linha da Beira Alta, encontrando-se indicados na Parte III, e sempre que tal mostre ser oportuno, procedimentos específicos para esta tipologia de acidente.

§ **Plano Director Municipal (PDM) de Almeida** - ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/1995, de 4 de Maio, O PDM encontra-se actualmente em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, consequentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Almeida.

Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Almeida, não foi considerada no âmbito do PMEPCA. Por outro lado, Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCA deverá constituir uma importante fonte de informação no âmbito da revisão do PDM. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCA relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho e zonas de importância operacional deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Almeida, nomeadamente, através da imposição de restrições ao uso e ocupação do solo.

§ **Plano Operacional de Promoção de Potencial de Desenvolvimento Regional -** De acordo com o Decreto n.º 23/1996, de 12 de Agosto, foi aprovado o regulamento de intervenção "Aldeias Históricas de Portugal – Beira Interior", no âmbito do Programa Operacional de Promoção de Potencial de Desenvolvimento Regional, tendo a vila de Almeida sido declarada como uma das áreas críticas de recuperação. Dada a importância deste património arquitectónico, o PMEPCA compreende uma análise aprofundada dos riscos na vila e a definição de procedimentos operacionais específicos.

§ **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) para a Região Centro** - determinada a sua elaboração pela Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2006 de 23 de Março, o PROT-Centro encontra-se em fase de consultas.

§ **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Beira Interior Norte** - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de Julho. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no PMDFCI de Almeida, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência de incêndios florestais e as suas consequências.

§ **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Rio Douro** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca.

§ **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, sendo o concelho de Almeida abrangido pelos sítios Douro Internacional e Malcata. Como factores de ameaça são identificados: o abandono das actividades agro-pecuárias tradicionais, em substituição por regimes intensivos; a realização de queimadas (associadas ao pastoreio) e correspondente risco de incêndio; a construção de grandes infra-estruturas (nomeadamente barragens e vias rápidas); o corte de vegetação ripícola nos afluentes do Douro; a pressão das actividades cinegéticas; e a perturbação humana, através do incremento das actividades de recreio e lazer.

Na análise de riscos do PMEPCA (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCA encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCA encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCA deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCA, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCA é da CMPC de Almeida[1]**,** a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas[2]. O COM poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. **O PMEPCA é igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Ministro da Administração Interna**[3]**, caso a área afectada abranja o concelho de Almeida**.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMA, ou o Vice-Presidente em sua substituição, Corpo de Bombeiros Voluntários de Almeida, GNR e Autoridade de Saúde do concelho), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Almeida, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

[1] Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

[2] À data de elaboração do PMEPCA o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções (em sede de activação do PMEPCA), e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

[3] Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de Julho e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPCA** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Relações Públicas da CMA, através do seu sítio na internet (http://www.cm-almeida.pt/), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMA (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata -** televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
  - Rádio Fronteira
- **Imprensa escrita -** jornais nacionais e jornais regionais e locais:
  - Jornal Praça Alta
  - Jornal Pinhel Falcão

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCA é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCA são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC com base na informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS da Guarda o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMA.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCA definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCA são:

- **Elevada –** A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada.**

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Almeida e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCA) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- **Número de vítimas padrão[4];**
- **Dano material em infra-estruturas[5];**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica[6].

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCA). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCA encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

[4] Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (IG = 1 x número de mortos +0,1 x Feridos Graves + 0,03 x Feridos Ligeiros)

[5] Não inclui danos em viaturas.

[6] Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCA (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

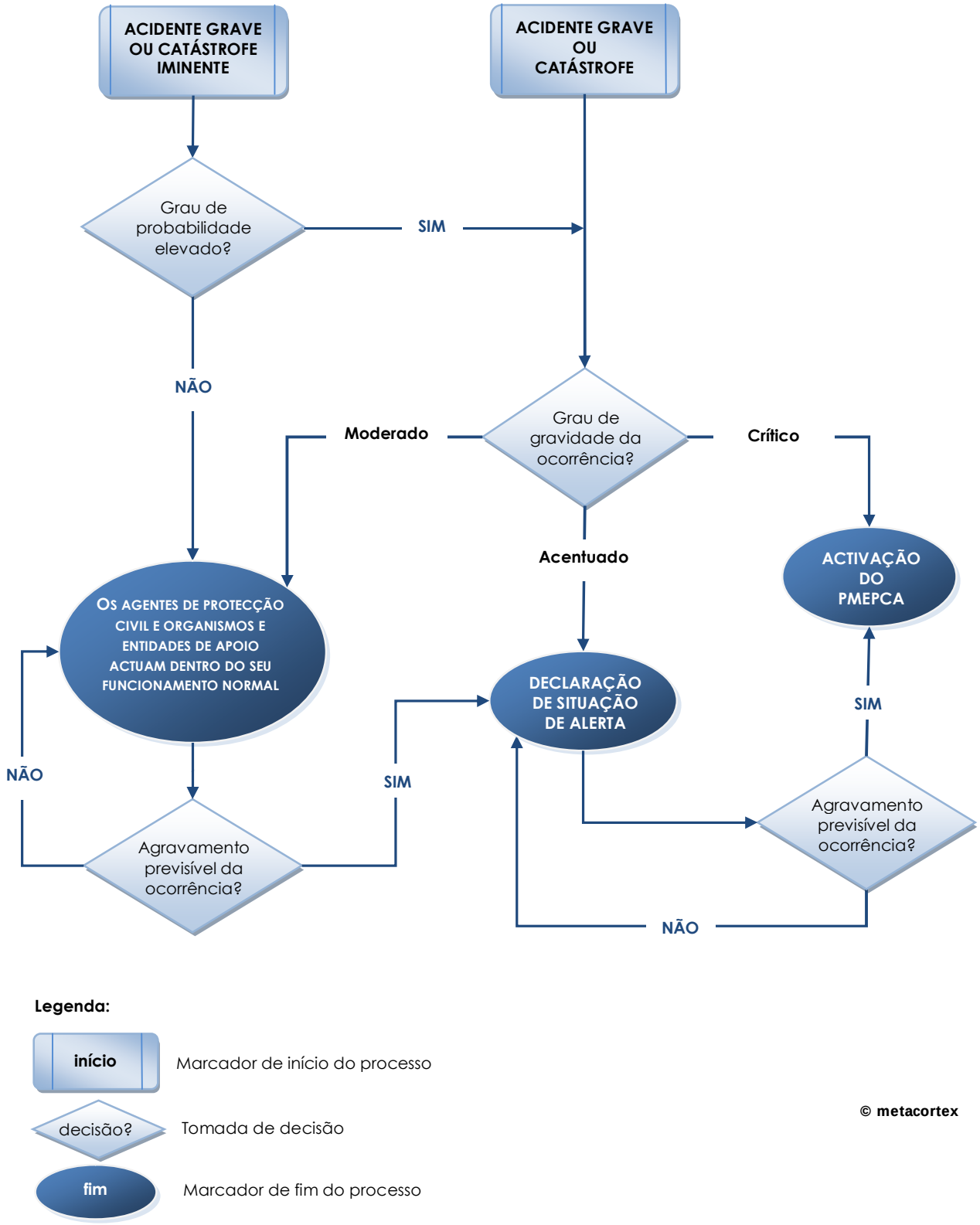

Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCA

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€)[7]	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	*Actividade normal*	*DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL*	**ACTIVAÇÃO DO PLANO**
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	*Actividade normal*	*DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL*	**ACTIVAÇÃO DO PLANO**
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	*DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL*	**ACTIVAÇÃO DO PLANO**	***(PLANO ACTIVADO)***

[7] Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a **activação do PMEPCA** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);

- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCA não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Almeida declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCA.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCA, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 4 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

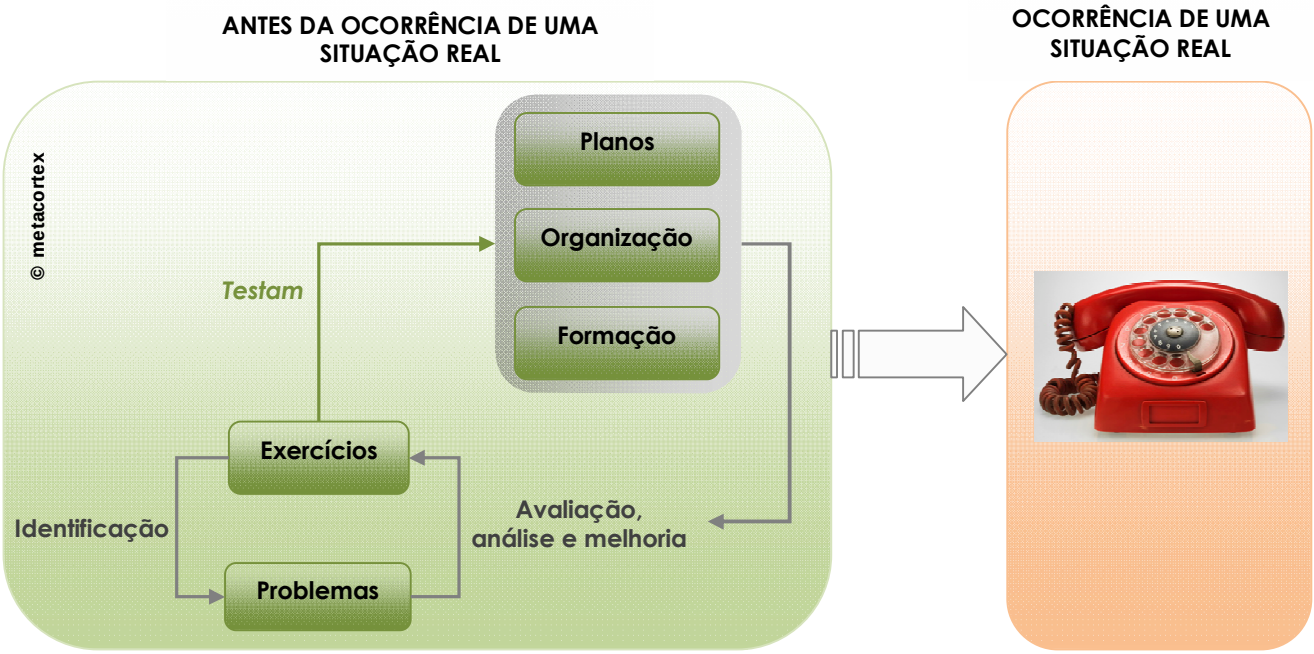

Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx[8] [com meios no terreno] -** é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

- **CPX[9] [de posto de comando] -** é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

[8] Live Exercise
[9] Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCA de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCA, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCA para o período de 2012-2013. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCA será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCA serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
NEVÃO					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos (por exemplo, agilização dos canais de requisição de maquinaria e de sal). Deverá ainda promover-se o envolvimento de concelhos vizinhos.
ACIDENTE FERROVIÁRIO					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação da composição. Deverá ter-se como prioridades determinar a rapidez e eficácia no desencarceramento e estabilização de vítimas e seu transporte para unidades de saúde. Para além do controlo das vítimas deverá ainda testar-se a eficácia da evacuação do comboio (indivíduos que não apresentam ferimentos ou apenas ferimentos ligeiros) e capacidade para proceder ao seu transporte para uma ZCL a definir. Para além dos meios de socorro a vítimas e restantes passageiros, deverá ainda avaliar-se a rapidez com que são activados meios de desobstrução da via (para remoção e reboque de vagões). Outro aspecto essencial a avaliar deverá ser o da eficiência nas comunicações entre entidades através da estrutura organizativa prevista (canais de comunicação previstos no PMEPCA) e da articulação entre as mesmas.